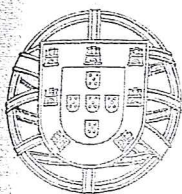


nicos desta
aptidão dos
cartografa-

de 1975. —
fredo Gon-



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

NGEIROS

ímicos

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e da «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	1600\$	Semestre
A 1.ª série	»	600\$	»
A 2.ª série	»	600\$	»
A 3.ª série	»	600\$	»
Apêndices — anual, 600\$			
Preço avulso — por página, \$50			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o despacho que fixa os adicionais e alterações de preços na facturação de energia eléctrica no continente, publicado no 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 52, de 3 de Março de 1975.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:

Portaria n.º 236/75:

Manda passar ao estado de desarmamento o navio-patrulha *Boavista* e fixa a lotação para o mesmo navio.

Ministério da Administração Interna:

Despacho interpretativo:

Clarifica as situações resultantes da aplicação do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 621-A/74, de 15 de Novembro.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 237/75:

Extingue o Posto do Registo Civil da Luz, do concelho de Mourão.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Decreto-Lei n.º 188/75:

Cria o imposto de desenvolvimento florestal.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter Portugal depositado o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia em 18 de Março de 1970.

Torna público terem os Governos de vários países depositado os instrumentos de ratificação e adesão à Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 1975, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto-Lei n.º 85-A/75:

Publica o mapa a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 621-C/74, com o número dos Deputados e a sua distribuição pelos círculos do território eleitoral.

Decreto n.º 85-B/75:

Fixa a composição da Comissão Nacional das Eleições.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Economia, Secretaria de Estado da Indústria e Energia, o despacho que fixa os adicionais e alterações de preços na facturação de energia eléctrica no continente, publicado no 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 52, de 3 de Março de 1975, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1.º, onde se lê:

e)

Adicional de \$10 aos restantes preços do sistema tarifário praticado, com excepção do preço do 1.º escalão da tarifa geral ...

f) ... o preço do 3.º escalão dessa tarifa seja inferior a \$63, mas superior a \$40:

deve ler-se:

e)

Adicional de \$10 aos restantes preços do sistema tarifário praticado, com excepção do preço do 1.º escalão da tarifa doméstica geral ...

f) ... o preço do 3.º escalão dessa tarifa seja inferior a \$65, mas superior a \$40:

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Abril de 1975. — Pelo Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 236/75

de 8 de Abril

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada:

1. Passar ao estado de desarmamento o navio-patrolha *Boavista*, a partir de 14 de Março de 1975.

2. Fixar para o mesmo navio a lotação especial anexa à presente portaria.

Estado-Maior da Armada, 10 de Março de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*, vice-almirante:

Anexo a que se refere a Portaria n.º 236/75

	Oficiais	
Serviço geral:		
Primeiro-tenente	(a) 1	
Artilheiros:		
Segundo-sargento	1	
Marinheiros	2	
Maquinistas navais:		
Primeiro-sargento	1	
Condutores de máquinas:		
Cabo	1	
Marinheiros	2	
Radiotelegrafistas:		
Marinheiro	1	
Radaristas:		
Marinheiro	1	
Electricistas:		
Marinheiro	1	
Torpedeiros-detectores:		
Marinheiros	2	

Manobra:

Segundo-sargento 1
Marinheiro 1

Sinais:

Marinheiro 1

Abastecimento:

Marinheiros 2

Taifa:

Marinheiro TFD 1

18

(a) Acumula com as funções que desempenha na Base Naval de Lisboa.

Nota

Os efectivos desta lotação serão progressivamente reduzidos do pessoal que se for tornando desnecessário.

O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*, vice-almirante.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho interpretativo

Tendo em vista clarificar as situações resultantes da aplicação do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 621-A/74, de 15 de Novembro, esclarece-se que, para efeitos do mesmo artigo, são considerados funcionários os indivíduos que exerçam emprego permanente remunerado a serviços do Estado ou a outras pessoas colectivas públicas.

Considera-se emprego permanente remunerado o exercício, a qualquer título, de cargo ou actividade retribuída, correspondendo à satisfação de necessidades normais daquelas pessoas colectivas, em regime de tempo completo ou parcial, por indivíduos subordinados à orientação e direcção dos respectivos órgãos.

Excluem-se, designadamente, desse conceito os agentes políticos, os agentes em regime de direito privado, os que prestem colaboração mediante contrato de prestação de serviço ou de tarefa e ainda aqueles cuja colaboração apenas dê direito ao percibimento de senhas de presença ou de gratificações que não constituam a única forma de remuneração do cargo.

Publique-se e cumpra-se.

Ministério da Administração Interna, 24 de Março de 1975. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 237/75

de 8 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de

Na lotação do 2.º Supl. do 9.º I.º de 52 de 311: substitui o seu conteúdo, já em anexo, e a